

DECRETO N.º 884/2010, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

ATUALIZA VALORES DE LANÇAMENTO DO IPTU 2010, ANULA LANÇAMENTO DETERMINA DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso III, e com o fulcro no artigo 120, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Administração pode rever os seus próprios atos, inclusive anulá-los quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos e nem obrigações, em conformidade com o disposto na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal,

CONSIDERANDO que Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2010, foi lançado sem obedecer aos princípios de tratamento igualitário e, sobretudo ilegal, ferindo o *caput* do artigo 11, e o seu parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n.º 001, de 12 de dezembro de 2007, (Código Tributário Municipal), e o disposto no artigo 97, inciso II e parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passível, assim, de gerar insegurança jurídica;

DECRETA:

Art. 1º O lançamento dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício 2010, obedecerá à mesma planta de valores aplicada no exercício de 2009 com a atualização de que trata o artigo 2º.

Art. 2º O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2010 será atualizado em 5,63% (cinco vírgula sessenta e três pontos percentuais), referente ao Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, de dezembro de 2009 à novembro de 2010.

Art. 3º Ficam anulados os lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2010, lançados em desacordo com as disposições deste decreto.

Art. 4º Aos contribuintes que já efetuaram o pagamento do I.P.T.U. 2010, se pagos a maior depois de aplicada a correção de que trata o artigo 2º terão direito à devolução da parcela excedente mediante procedimento administrativo próprio do setor de tributação.

Parágrafo único. Fica determinado ao serviço de fazenda que observados os procedimentos operacionais, orçamentários e tributários pertinentes, proferir a devolução dos valores arrecadados indevidamente de cada contribuinte até o dia 29 de dezembro de 2010.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 08 de dezembro de 2010.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal